



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 07 de julho de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

1

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB

RECURSO: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Junco do Seridó – PB, em julgamento do recurso apresentado, referente a questão da prova objetiva de número 19, onde a questão apresentava apenas três alternativas, e não quatro como constava no edital, solicitando sua anulação, e, em conformidade com o que de fato consta no edital do referido processo, e, além disso, na legislação municipal, e, mais ainda, tendo sido protocolado em tempo hábil e dentro do prazo de recurso, com seus respectivos fundamentos de reconsideração quanto a anulação da respectiva questão, observada a tempestividade dos mesmos, passamos a expor:

1. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS QUANTO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO

DAMIÃO TEÓFILO CARLOS/ QUANTIDADE DE ASSERTIVAS DIVERSAS DO QUE CONSTAVA EM EDITAL:

DAMIÃO TEÓFILO CARLOS, INSCRIÇÃO Nº 004/2023: RECURSO RECEBIDO E DEFERIDO.

Fundamento do deferimento do recurso: As questões objetivas da prova de conhecimentos devem ter 04 alternativas de múltipla escolha, conforme consta no edital e na legislação municipal, o que não foi observado na questão 19, que só continha 3 (três) alternativas. Desta feita, consideramos o argumento do candidato que, com essa anulação passa a somar 0,5 a mais em sua pontuação, chegando a pontuação mínima de acertos e, portanto, torna-se **APTO** a participar do certame eleitoral em questão.

2. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao recurso impetrado pelo recorrente, tendo sido anexada a documentação necessária e suficiente, **DEFERIMOS TOTALMENTE** o pedido do recorrente. Determinando, assim, a publicação do nome do supracitado na lista dos habilitados nesta etapa do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Junco do Seridó– PB.

Este é o parecer.

Junco do Seridó – PB, 07 de Julho de 2023.

Valdenia de Almeida Rodrigues
Presidente do CMDCA de Junco do Seridó - PB